



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA
PRAÇA DR. JOSÉ PINTO VIEIRA, 36 – CENTRO – CEP: 35.382-000

Lei nº. 1.248 de 27 de janeiro de 2022.

"Dispõe sobre a revisão anual do subsídio dos vereadores e remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova."

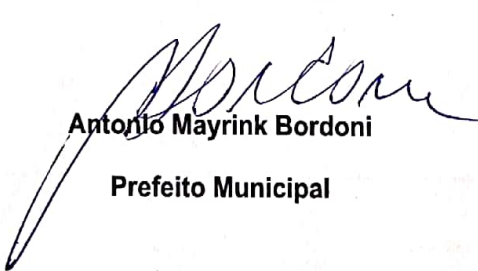
A Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova, nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º. A partir de 1º de janeiro 2022, fica concedida aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova, a título de revisão geral anual, correção na ordem de 10,1602% (dez inteiros e mil seiscentos e dois décimos de milésimos percentuais) sobre o respectivo subsídio/vencimento básico, correspondente à inflação acumulada do período de janeiro a dezembro de 2021, de acordo com o índice apurado pelo INPC, nos termos do art. 37, inciso X da Constituição Federal e da Lei Municipal nº. 1.149/2016.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo e produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Piedade de Ponte Nova, 27 de janeiro de 2022.


Antonio Mayrink Bordoni

Prefeito Municipal